



Recebido
em 24/09/2020

G. J. Reboças
G. H. OFFICINA
24/09

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

PROJETO DE LEI N. 001/2020,

EM 17 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA O PERÍODO DE 2021/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ DECRETA;

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).

Art. 3º - Fixa o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais).

§ 1º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Os subsídios dos Subsecretários Municipais corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos subsídios fixados no artigo anterior.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

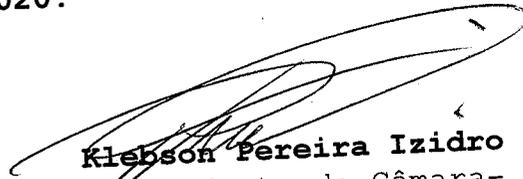


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará, em 17 de setembro de 2020.



Klebson Pereira Izidro
-Presidente da Câmara-



Onofre Gomes da Silva
-Primeiro Secretário-



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que os subsídios das autoridades acima mencionadas, no período de 2017 a 2020, não tiveram qualquer reposição que importasse em ganho real.

É dever da Câmara de Vereadores fixar, observado o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários municipais ou autoridades equivalentes, em cada legislatura para a subsequente.

Destacamos que a presente fixação é feita uma única vez, em cada legislatura, e, sempre para aplicação para a próxima, e nesta oportunidade sem qualquer aumento de ganho real aos subsídios, permanecendo os valores que são pagos atualmente.

Observa-se que nos quatro anos seguintes o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, não terão qualquer tipo de aumento real de salário, sendo possível apenas à reposição das perdas, calculadas com base na inflação anual.

Assim, com muita prudência e zelo pela coisa pública, tudo em razão da atual situação que nosso Brasil enfrenta, resolvemos manter os subsídios na forma como se encontram, ou seja, sem aumento e correções.

Após a análise do presente e com base na obrigação legal deste Poder em fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e considerando que a matéria em questão está alicerçada na legalidade, não contendo



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

qualquer inconstitucionalidade, e a verba discriminada a proceder tal fixação está devidamente prevista no Orçamento deste Município.

Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará, em 17 de setembro de 2020.



Klebson Pereira Izidro
-Presidente da Câmara-



Onofre Gomes da Silva
-Primeiro Secretário-